



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 67, DE 2007

Modifica os §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal, para reduzir o número de Senadores de três para dois, por Estado e pelo Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, pela metade, alternadamente. (NR)”

Art. 2º Ficam garantidos os mandatos dos atuais Senadores e respectivos suplentes.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que ora justificamos tem a finalidade de reduzir de três para dois o número de Senadores em cada Estado e no Distrito Federal,

Com efeito, o Senado Federal não deve ficar de fora do esforço de redução dos quantitativos de parlamentares que compõem o Poder Legislativo no Brasil, para os fins de redução do aparato estatal e dos gastos públicos. Assim, embora mantendo a representação igualitária dos Estados, como pré-requisito para prover o equilíbrio nas decisões de interesse da Federação, concluímos que é adequada a sua redução em um terço.

Desse modo, ainda que, por definição, não haja problema de desequilíbrio de representatividade no Senado, o quantitativo atual de três Senadores por Estado ou Distrito Federal deve ser reduzido para dois, com o retorno, portanto, ao art. 89 da Constituição de 1934, quando foi diminuído o número de Senadores de cada unidade federal na Câmara Alta.

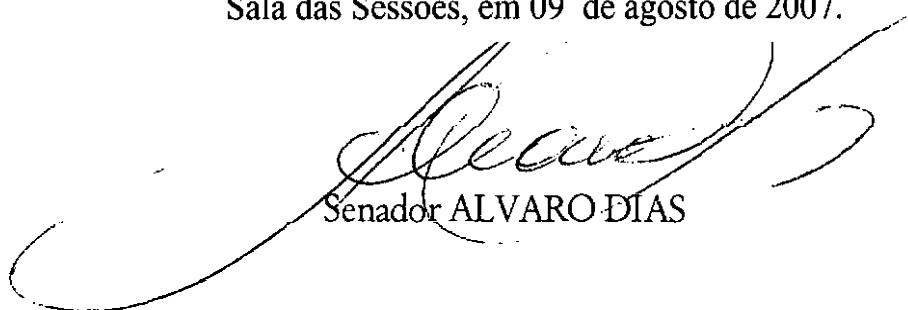
Cumpra ponderar que com a diminuição em um terço de seus membros o Senado Federal não perderá em nada representatividade, uma vez que, por definição, o número de Senadores por Estado e pelo Distrito Federal é paritário. Apenas passará dos atuais três para dois.

Por outro lado, os trabalhos da Câmara Alta ganharão em agilidade e presteza legislativa, cabendo também registrar a redução de custos para o erário, com a redução de um terço do número total de Senadores, em decorrência da redução das estruturas legislativas e administrativas da Casa.

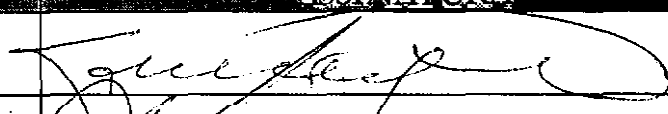
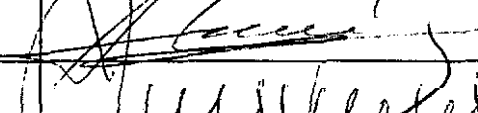
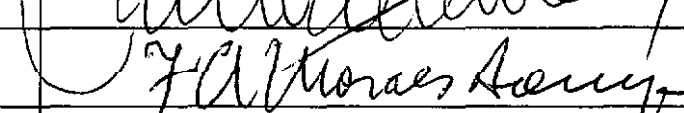
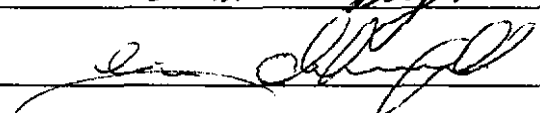
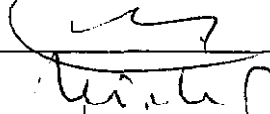
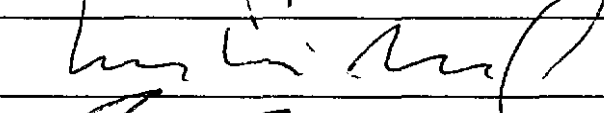
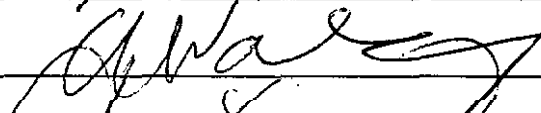
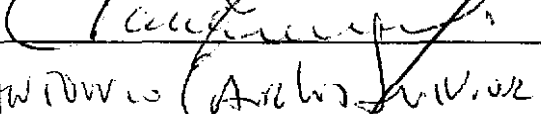
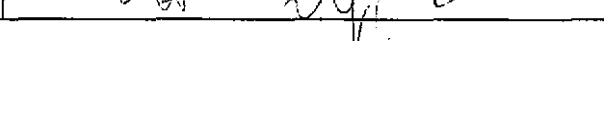
Ademais, procuramos inserir regra transitória no art. 2º para garantir que nenhum Senador no exercício de sua atribuição tenha o seu mandato reduzido em razão da aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

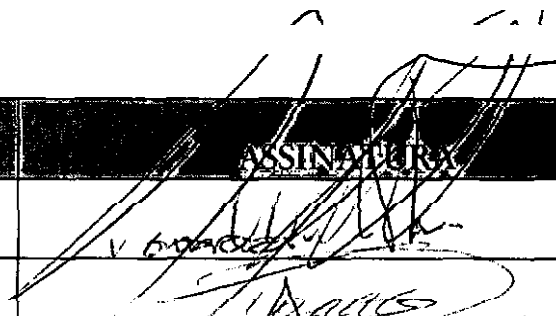
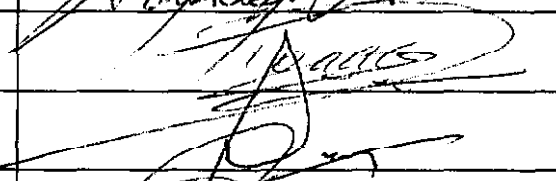
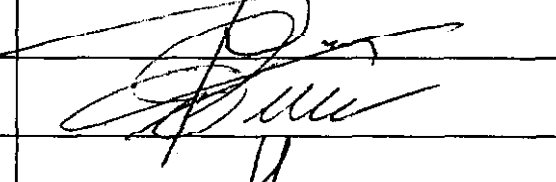
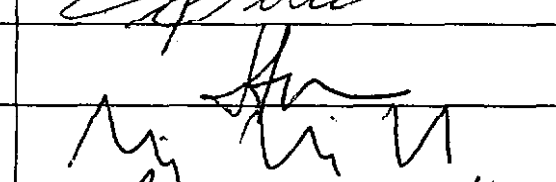
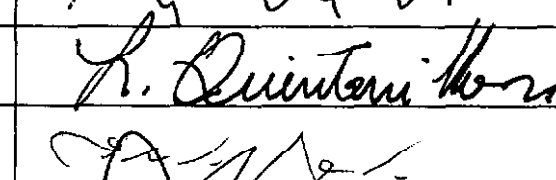
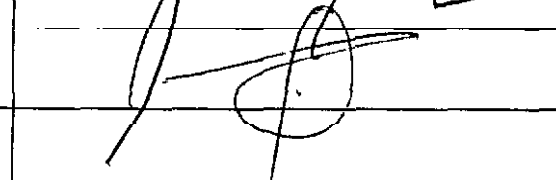
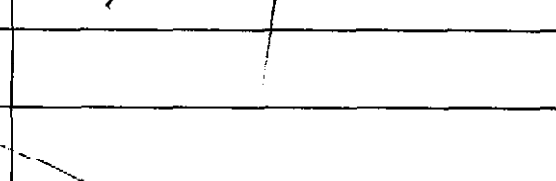
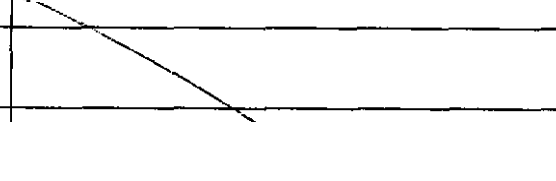
Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nos colegas Congressistas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2007.



Senador ALVARO DIAS

	SENADOR	ASSINATURA
1	GARIBAUDI ALVES	
2	ALMEIDA SANTANA	
3	JAEBAS VASCONCELOS	
4	Mário Azeite	FA Moraes Azeite
5	Lyrio Couto	Lyrio
6	OSMIR DÍAS	OSMIR DÍAS
7	LEON BRYAN	LEON BRYAN
8	CICERO LUCENA	
9	CAVALIN	
10	CRISTIAN	CRISTIAN
11	MARCO MACIEL	
12	RAFAEL RAS	RAFAEL RAS
13		A.C. VALADARES
14		TASSO FREIRE
15	ANDRÉ (ANDRÉ VILLOZ)	
16	MARIA DO CARMO	
17	ALMEIDA LIMA	
18	ARTHUR VIRGÍLIO	

	SENADOR	ASSINATURA
19	FLAVIO ZIBEIN	
20	DENOSTEVES TORRES	
21	MARCELO PEREIRA	
22	ROMEO TUMA	
23	BERNARDO MESSAQUITA	
24	FLAVIO ARNS	
25	LEOMAR QUINTANILHA	
26	EDUARDO AZEVEDO	
27	PAULO RUQUE	
28	CRIVELA	
29	JOAO TEUCIO	
30		

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ÍNDICE TEMÁTICO

Vide texto compilado

PREÂMBULO

.....
.....
.....

Art. 46. São sujeitos à correção monetária desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também:

I - às operações realizadas posteriormente à decretação dos regimes referidos no "caput" deste artigo;

II - às operações de empréstimo, financiamento, refinanciamento, assistência financeira de liquidez, cessão ou sub-rogação de créditos ou cédulas hipotecárias, efetivação de garantia de depósitos do público ou de compra de obrigações passivas, inclusive as realizadas com recursos de fundos que tenham essas destinações;

III - aos créditos anteriores à promulgação da Constituição;

IV - aos créditos das entidades da administração pública anteriores à promulgação da Constituição, não liquidados até 1 de janeiro de 1988.

.....
.....
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 10/8/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
(OS:14388/2007)